



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
Estado de GOIAS

PROCESSO ELETRÔNICO

N.º do Processo: 202600015	N.º do Protocolo: 1603014620-6225	Data do Protocolo: 16/03/2026 - 13:46:20	Situação: CONCLUÍDO	
Origem:		Parlamentar:		Tipo: Legislativo

TÍTULO / NOME

**PRE 4/2026 - Cria a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas do Valle”,
no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO e dá outras
providências-**

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO

MENSAGEM FINAL / DESPACHO

Projeto de Resolução aprovado nas Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 23 de março de 2026, encaminhado ao setor de competência, para expedição da resolução.

NILZA MARIA PEREIRA MAIA
15/04/2026 - 16:50:10



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Cria a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas do Valle”, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO, a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas do Valle”, cujos objetivos gerais são oferecer suporte de natureza técnico-administrativa aos Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais e aos trabalhadores e membros das entidades, associações e empresas que desenvolvem atividades de interesse público em busca de uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos e deveres.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, treinamento para elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;
- II - disponibilizar cursos de formação e capacitação para os servidores da Câmara Municipal para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- III – promover a realização de palestras aos Vereadores, assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos comissionados, no início de cada legislatura, visando a ambientação, o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e outras informações importantes para o exercício do mandato;
- IV - oferecer ao público em geral, por meio de palestras, cursos ou atividades semelhantes, conhecimentos básicos sobre os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sobre a Administração Pública e seu funcionamento, bem como informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com o parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.
- VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam



para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar parcerias com os Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com associações, Ministério Público, Tribunal de Contas, universidades e escolas técnicas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e presenciais, bem como a participação em cursos de capacitação técnica;

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver ações relacionadas à memória da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XI - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Câmara Municipal e possui autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;

II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;



- VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;
- VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;
- VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Escola:

- I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;
- II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;
- III – elaborar relatório anual de atividades;
- IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;
- VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

- I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;
- IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, bem como a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à sua importância para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

Cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Porangatu-GO, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade com o poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

O nome escolhido para a Escola do Legislativo foi Rosemary Freitas do Valle, em sua homenagem póstuma.

A professora Rosemary Freitas do Valle, conhecida como Meirinha Valle, natural de Anápolis, iniciou sua trajetória política em Porangatu, onde atuou como secretária de saúde e foi eleita Vereadora por dois mandatos consecutivos, de 1992 a 1998, chegando à Presidência da Câmara Municipal.

Meirinha foi amplamente reconhecida como uma defensora da emancipação feminina, tendo presidido o PSDB Mulher de Goiás. Em 1999 foi convidada a assumir a Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação de Goiás, ocasião em que renunciou ao mandato de vereadora, permanecendo no cargo de Chefe de Gabinete até o ano de 2007.

Diante da importância da matéria para o Poder Legislativo, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.



RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário



PARECER - NR 58/2026

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PORANGATU, GO, 19 de Março de 2026

RELATÓRIO

Relator: CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porangatu, apresentado em 16 de março de 2026, cujo objetivo é disciplinar matéria de competência interna desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a proposição encontra amparo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Porangatu, especialmente no que tange à autonomia do Poder Legislativo para regulamentar matérias de sua organização interna.

No tocante à iniciativa, a Mesa Diretora possui legitimidade para propor a matéria, não havendo vício formal. Quanto ao conteúdo, não se observa afronta a dispositivos constitucionais ou legais, estando o projeto em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Eventuais erros de natureza ortográfica, gramatical ou de digitação, que não alterem o mérito da proposição, serão corrigidos na elaboração da redação final para o autógrafo.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2026, por estar em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de março de 2026.

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
RELATOR/PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **EMILIANO ANTÔNIO ESPINDOLA**

3º Secretário: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

Esta Comissão reuniu-se por convocação do Presidente **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**, na Sala de Reuniões das Comissões Permanente da Câmara Municipal Vereador Joaquim de Barros Garção, para análise ao parecer do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026**.

Depois de analisado e discutido foi o Projeto aprovado por unanimidade dos presentes membros dessa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES VEREADOR JOAQUIM DE BARROS GARÇÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
RELATOR/PRESIDENTE



PARECER - NR 59/2026

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PORANGATU, GO, 19 de Março de 2026

RELATÓRIO

Relator: ODAIR DE AMORIM TEIXEIRA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porangatu, que dispõe sobre matéria de natureza administrativa interna desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de adequação à responsabilidade fiscal da proposição.

Após exame do projeto, verifica-se que a matéria não implica, de forma direta, em criação de despesas relevantes ou impacto orçamentário significativo ao erário municipal, tratando-se de disciplina interna do Poder Legislativo.

Eventuais custos decorrentes da implementação da medida poderão ser absorvidos pelo orçamento próprio da Câmara Municipal, estando em conformidade com as previsões da Lei Orçamentária Anual vigente e com os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se identificam incompatibilidades com o planejamento orçamentário, tampouco afronta às normas de controle e equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2026, por não apresentar impacto financeiro incompatível com a capacidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de março de 2026.

ODAIR DE AMORIM TEIXEIRA
RELATOR



Presidente: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

Vice-Presidente: **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**

1º Secretário: **ODAIR DE AMORIM TEIXEIRA**

2º Secretário: **MÁRCIO REIS FERNANDES**

3º Secretário: **JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO**

Esta Comissão reuniu-se por convocação do Presidente **LUCAS DE SOUSA FREITAS**, na Sala de Reuniões das Comissões Permanente Vereador Joaquim de Barros Garção, para análise ao relatório ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026.** Depois de analisado e discutido, o relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 17 de março de 2026.

ODAIR DE AMORIM TEIXEIRA
RELATOR

LUCAS DE SOUSA FREITAS
PRESIDENTE



PARECER - NR 60/2026

RELATÓRIO

Relator: EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 04/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porangatu, que versa sobre matéria de organização interna do Poder Legislativo.

Compete a esta Comissão analisar eventuais reflexos da proposição nas áreas de educação e cultura, bem como sua pertinência temática.

Após análise do projeto, verifica-se que a matéria possui caráter administrativo interno, não tratando diretamente de políticas públicas educacionais ou culturais.

Todavia, observa-se que a proposição contribui para o aprimoramento da organização e do funcionamento desta Casa Legislativa, o que, de forma indireta, favorece a qualidade das ações institucionais, inclusive aquelas voltadas ao incentivo à educação legislativa e à promoção da cultura cívica no âmbito municipal.

Não há qualquer disposição que contrarie princípios ou diretrizes das áreas de educação e cultura.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação e Cultura manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2026, por entender que a matéria é pertinente e não apresenta óbices no âmbito de sua competência.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de março de 2026.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
RELATOR

GERALDO RIBEIRO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

Presidente: **GERALDO RIBEIRO**

Vice-Presidente: **JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO**

1º Secretário: **EMIVALDO PEREIR DE OLIVEIRA**

2º Secretário: **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**

3ª Secretária: **DAYANY ELIAS MARTINS**

Esta Comissão reuniu-se por convocação do Presidente **LUCAS DE SOUSA FREITAS**, na Sala de Reuniões das Comissões Permanente Vereador Joaquim de Barros Garção, para análise ao relatório ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026**. Depois de analisado e discutido, o relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 17 de março de 2026.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
RELATOR

GERALDO RIBEIRO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Cria a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas Valle”, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO, a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas Valle”, cujos objetivos gerais são oferecer suporte de natureza técnico-administrativa aos Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais e aos trabalhadores e membros das entidades, associações e empresas que desenvolvem atividades de interesse público em busca de uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos e deveres.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, treinamento para elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

II - disponibilizar cursos de formação e capacitação para os servidores da Câmara Municipal para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

III – promover a realização de palestras aos Vereadores, assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos comissionados, no início de cada legislatura, visando a ambientação, o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e outras informações importantes para o exercício do mandato;

IV - oferecer ao público em geral, por meio de palestras, cursos ou atividades semelhantes, conhecimentos básicos sobre os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sobre a Administração Pública e seu funcionamento, bem como informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com o parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam



para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar parcerias com os Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com associações, Ministério Público, Tribunal de Contas, universidades e escolas técnicas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e presenciais, bem como a participação em cursos de capacitação técnica;

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver ações relacionadas à memória da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XI - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Câmara Municipal e possui autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;

II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;



VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;

III – elaborar relatório anual de atividades;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;

VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;

IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, bem como a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORANGATU
CERTIDÃO
Certifico que publiquei a
presente no lugar de costume

Em 24 / 03 / 2026
